



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, torna público que, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA RURAL DE ACESSO À COMUNIDADE PEDRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, COM ÁREA DE 19.613,72 M² E EXTENSÃO DE 3.196,50 M, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA APROVADOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.251.909,86 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00m do dia 18/11/2026 (Horário de Brasília).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 08h59m do dia 18/11/2026

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Garantia de Execução	☒	☐	Conforme TR
Vistoria Técnica Obrigatória	☒	☐	Conforme TR

ATENÇÃO: Todas as comunicações, impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/> .

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA RURAL DE ACESSO À COMUNIDADE PEDRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, COM ÁREA DE 19.613,72 M² E EXTENSÃO DE 3.196,50 M, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CRONOGRAMA APROVADOS, nos termos, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://bnc.org.br/> e as constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3 As notificações, documentos complementares, avisos de julgamento e demais atos do certame serão publicados no Portal do Município (www.laranjal.pr.gov.br), na plataforma <https://bnc.org.br/>, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>).

1.4 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, atualizações, comunicados, esclarecimentos e eventuais retificações disponibilizadas nos referidos sítios eletrônicos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação estão previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Caso o contrato ultrapasse um exercício financeiro, as despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, condicionadas à disponibilidade de crédito.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1 A participação no certame se dará exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço eletrônico [ww.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde os interessados deverão efetuar seu credenciamento previamente.

3.2 Para acesso ao sistema, o licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto à plataforma BNC. Informações e ajuda para credenciamento estão disponíveis em <https://bnc.org.br/>.

3.3 O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de aptidão operacional para utilização do sistema eletrônico.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dispor de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo conexão estável à internet. A Administração e o provedor da plataforma não respondem por prejuízos decorrentes de problemas tecnológicos enfrentados pelo licitante.

3.5 A perda ou quebra de sigilo da senha deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio de acesso.

3.6 O licitante é o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema. A plataforma e o Município de Laranjal não respondem por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.7.1 A não observância do disposto no item 3.7 poderá ensejar inabilitação, quando comprometer a verificação das condições de participação ou habilitação.

NOTA: *Dúvidas relativas ao uso da plataforma devem ser dirigidas ao suporte do sistema <https://bnc.org.br/>. O Setor de Licitações não presta suporte técnico sobre a ferramenta.*

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na plataforma **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

- a.** Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto (art. 14, II);
- c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou companheira — inclusive em união estável homoafetiva —, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. A constatação desse vínculo em qualquer fase implicará inabilitação ou desclassificação do licitante, ou extinção unilateral do contrato caso já celebrado, sem prejuízo da comunicação ao Controle Interno Municipal e ao Ministério Público, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
- f.** Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º, §1º);
- g.** Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- i.** Pessoas jurídicas cuja falência tenha sido decretada, salvo as em recuperação judicial que demonstrem aptidão econômica.

4.3 A vedação de que trata o item 4.2, alínea *f*, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.1 Para fins de verificação do disposto na alínea *d* do item 4.2, o Município poderá realizar pesquisa junto ao quadro societário da Receita Federal do Brasil, podendo requerer do licitante declaração complementar sobre eventuais vínculos com agentes

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

públicos municipais, sendo a falsidade dessa declaração sujeita às sanções do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.4 A simples participação no certame importa total e irretratável submissão às condições deste Edital, não se admitindo alegação de desconhecimento de qualquer cláusula.

4.5 Não será admitida a participação de empresas em consórcio neste certame, por se tratar de objeto de natureza simples de ampla competitividade no mercado, para o qual a formação de consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI 13.709/2018)

5.1 Para fins de participação no certame, o Município de Laranjal tratará os dados pessoais dos representantes legais e demais envolvidos, zelando pela proteção e privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.2 O licitante, ao participar deste certame, declara ciência da LGPD e obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas da participação no certame e da execução contratual.

5.3 Os dados decorrentes da execução deste edital ficam autorizados pelos licitantes à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso II, da LGPD.

6. DO ENVIO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio da plataforma <https://bnc.org.br/>, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrará automaticamente a fase de recebimento.

6.2 A proposta deverá ser elaborada com base nas especificações do Termo de Referência – Anexo I – e conter, no que for aplicável: descrição detalhada do objeto, marca/modelo/fabricante, prazo de validade ou de garantia, e preço unitário e total, em moeda corrente nacional.

6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos bens ou prestação dos serviços.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo mínimo estipulado.

6.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances importará em desclassificação da proposta.

6.6 Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, o licitante assinalará 'SIM' ou 'NÃO' em campo próprio do sistema eletrônico, declarando:

a. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b.** Que atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV);
- d.** Que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º);
- f.** Que está ciente e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI);
- g.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);
- h.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da CF/88).
- i.** Que está enquadrada como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência, observado o disposto nos art. 4º da LC 123/2006 c/c art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente de que a falsidade desta declaração ensejará desclassificação imediata e aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.8 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados na capa deste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta

7.5 Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, observando-se as seguintes regras:

a) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários;

c) Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

d) Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances.

e) Durante o envio de lances, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO, conforme o Termo de Referência. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

7.7 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece o recebido e registrado primeiro.

7.7.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

7.7.2 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9 Se ocorrer desconexão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação expressa na plataforma.

7.9.1 Em caso de instabilidade técnica generalizada da plataforma que impeça o envio de lances por um ou mais licitantes durante a fase competitiva, devidamente comprovada por relatório do provedor do sistema, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão e republicar a fase de lances, mediante comunicação expressa na plataforma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A simples alegação de instabilidade pelo licitante, sem comprovação pelo provedor, não enseja suspensão nem reinício da fase de lances, sendo o risco tecnológico de exclusiva responsabilidade do licitante, nos termos do item 3.4 deste Edital.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.11.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.11.2 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.11.3 A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI implicará desclassificação imediata da proposta, ainda que apresentado o menor preço ou maior desconto, com convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação ao Ministério Público para apuração da falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal. Não será admitida alegação de erro ou desconhecimento como excludente de responsabilidade, tendo em vista que a declaração é ato voluntário prestado sob exclusiva responsabilidade do licitante, nos termos do item 6.7, alínea *i*, deste Edital.

7.11.3.1 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá determinar diligência junto à Receita Federal, à Junta Comercial ou a outros órgãos competentes para confirmar o enquadramento declarado, sendo que a inconsistência entre a declaração e os documentos de habilitação configurará indício suficiente de falsidade para instauração do processo sancionatório.

7.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.16 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

7.17 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.2.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, em especial o preço, vinculam a licitante.

8.3.1 A proposta que não indicar marca, modelo ou fabricante poderá ser diligenciada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação antes da aceitação definitiva. A marca declarada na proposta final readequada vincula a contratada para todos os fornecimentos decorrentes do contrato, sendo vedada a substituição unilateral, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que o produto substituto seja de qualidade equivalente ou superior, comprovada por laudo técnico ou catálogo do fabricante.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.4 Na elaboração da proposta readequada, aplicam-se os requisitos do item 6.3 deste Edital.

8.5 Constatada a conformidade do preço, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar a proposta de preços readequada ao lance final, **EXCLUSIVAMENTE SEGUINDO O MODELO DO ANEXO III** deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos. O documento, acompanhado da Planilha Orçamentária de Custos Unitários e do Cronograma Físico-Financeiro readequados, deve ser enviado via sistema no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de desclassificação.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.5.2 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação do edital, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 8.5, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação desde que não haja majoração do preço.

8.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1 Para contratação de obras e serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.2 A inexecuibilidade, nas hipóteses de que trata o item 8.8.1, só será considerada após diligência, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.8.4 Constatada a inexecutabilidade da proposta após a celebração do contrato, por ato ou omissão imputável exclusivamente à Contratada, não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que o preço contratado é insuficiente, sendo tal situação considerada risco ordinário do negócio assumido voluntariamente pelo licitante ao apresentar sua proposta, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação mediante consulta ao CEIS, CNEP e CNJ. Empresas com restrição ao direito de participar em licitações serão inabilitadas.

8.9.1 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.9.2 A verificação das condições de participação abrangerá, além do CNPJ da licitante, a situação dos seus sócios, administradores e representantes legais junto ao CEIS e ao CNEP, a fim de identificar eventual burla a sanção imposta a pessoa jurídica anterior com composição societária idêntica ou majoritariamente coincidente, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A verificação alcançará ainda pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de sócio ou administrador de empresa anteriormente sancionada, nos termos do art. 14, IV, da mesma Lei.

8.9.2.1 Constituem indícios concretos de burla, entre outros: mesmo endereço comercial, mesmo representante legal ou procurador atuando no certame, mesmo objeto social, abertura da empresa em data próxima à sanção aplicada à empresa relacionada, ou indicação de cônjuge como sócio majoritário sem histórico empresarial anterior. Identificados tais indícios, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação concederá prazo de até 2 (dois) dias úteis, observado o princípio da razoabilidade, para que a licitante apresente documentos que demonstrem sua independência e autonomia, sendo que a recusa ou a insuficiência das justificativas implicará inabilitação, após contraditório.

8.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9. DAS AMOSTRAS

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1 Caso o Termo de Referência – Anexo I – exija a apresentação de amostras, estas serão solicitadas exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, conforme disciplinado no próprio Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo item.

9.2 O local, horário e critérios de avaliação das amostras serão os definidos no Termo de Referência. Os resultados serão divulgados por mensagem no sistema eletrônico.

9.3 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, e assim sucessivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Não serão aceitos para fins de habilitação técnica atestados de capacidade emitidos por pessoa jurídica controlada, controladora ou coligada da licitante, nos termos da Lei nº 6.404/1976, nem por pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou representante legal mantenha qualquer dos vínculos descritos na alínea *d* do item 4.2 deste Edital. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá realizar diligência para verificar a independência entre emitente e licitante antes de aceitar o documento.

10.1.2 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar esclarecimentos complementares sobre as demonstrações contábeis apresentadas, inclusive requisitando a apresentação das Notas Explicativas, do Livro Diário ou da ECD — Escrituração Contábil Digital transmitida ao SPED, quando houver indícios de inconsistência entre os índices declarados e a situação econômica aparente da empresa. A recusa em apresentar os documentos solicitados em diligência equivale à não comprovação da qualificação econômico-financeira, ensejando inabilitação.

10.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

10.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.1 As empresas que não possuem cadastro no SICAF poderão fazê-lo gratuitamente exclusivamente via o link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>

10.3.2 Para fins de habilitação, as certidões que não possuam prazo de validade expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. Certidões com prazo de validade expresso deverão estar válidas na data da sessão pública, sendo vedada a aceitação de documento vencido ainda que por um único dia, ressalvada a possibilidade de diligência

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para obtenção de nova certidão no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, desde que não haja prejuízo à celeridade do certame.

10.4 Os documentos de habilitação previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, devendo ser enviados no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6 Não será desclassificado o licitante que incorrer em falhas meramente formais. Pelo princípio do formalismo moderado, vícios sanáveis ou omissões que não prejudiquem o entendimento da proposta ou a comprovação da qualificação serão desconsiderados ou corrigidos de ofício pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou em sede de diligência, garantindo que o excesso de rigor não invalide o processo nem afaste a melhor oferta para o Município.

10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.10. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) Após a intimação referida no item “b”, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido EXCLUSIVAMENTE pela plataforma <https://bnc.org.br/>, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. As respostas serão disponibilizadas na plataforma e vincularão todos os participantes, cabendo aos licitantes acompanhar sua publicação.

11.2.1 Impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal ou por meios não oficiais não serão conhecidos. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação nos autos. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame.

11.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer durante a sessão pública, no prazo mínimo de **30 (trinta) minutos** concedido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, não serão conhecidos os recursos interpostos fora de prazo, sem motivação ou por representante não habilitado (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente.

11.6 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação terá 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões. Não reconsiderando a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo.

11.8 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.8.1. Sempre que a solicitação de esclarecimento, análise recursal ou as contrarrazões envolverem aspectos estritamente técnicos, especificações detalhadas ou complexidade quanto ao objeto licitado que demandem conhecimento especializado,

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e a autoridade competente poderão solicitar formalmente manifestação, nota técnica ou parecer do setor requisitante da demanda ou de equipe técnica designada, a fim de subsidiar e fundamentar a decisão administrativa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (I) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (II) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (III) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou (IV) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 A anulação do processo licitatório induz à do Contrato. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos suportados.

12.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação, nem gera para o licitante classificado o direito subjetivo à assinatura do contrato.

12.3.1 Até que ocorra a assinatura do termo contratual ou a retirada da nota de empenho, o licitante detém apenas mera expectativa de direito, não lhe sendo devida qualquer indenização, reembolso ou compensação financeira em caso de revogação motivada da licitação por razões de interesse público ou anulação por ilegalidade, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 A Administração poderá, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, desistir da contratação sem que isso configure ato ilícito ou gere dever de indenizar, ressalvada exclusivamente a hipótese de comprovada má-fé ou dolo por parte do ente público que cause prejuízo direto ao licitante.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Caso o Termo de Referência exija garantia de execução, o licitante vencedor deverá prestá-la nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazo indicados no Termo de Referência.

13.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a adjudicação e homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o instrumento de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.2 A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura preferencialmente por meio eletrônico ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.4 Se o fornecedor vencedor não assinar o instrumento no prazo estabelecido, é facultado ao Município convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4.1 Frustrada a hipótese do item 14.4, a Administração poderá negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, para contratar pelo preço por eles ofertados, desde que não ultrapasse o valor estimado da contratação.

14.5 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do instrumento de contratação. Antes de formalizar ou prorrogar a vigência, será verificada a regularidade fiscal do contratado, com consulta ao CEIS, CNEP e SICAF.

14.6 A contratação será publicada no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

14.7 O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos casos de entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES, RECEBIMENTO OBJETO E DO PAGAMENTO

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada, os critérios de medição/recebimento, os prazos de entrega ou execução, os critérios de pagamento e as condições de faturamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital como se nele estivesse transcrito.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico contabilidade_laranjal@hotmail.com, sendo condição indispensável para a instrução do processo de liquidação.

15.2.1 O não encaminhamento ou o envio fora do endereço indicado implicará a suspensão do prazo para pagamento, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes de falha ou omissão da Contratada.

15.2.2 A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

15.2.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3 O objeto/serviço fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

15.3.1 A entrega de produto, equipamento ou insumo em desacordo com a marca, modelo ou especificação técnica constante da proposta vencedora, ainda que de qualidade alegadamente equivalente, sem prévia autorização formal da fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções do item 19 deste Edital e à obrigação de substituição imediata do bem no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

15.4 O recebimento do objeto ou serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.5 No ato da entrega, o prazo de validade remanescente dos produtos perecíveis não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de vida útil estabelecido pelo fabricante.

15.6 Para os produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega deverá ser igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou, alternativamente, observar o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, prevalecendo o que garantir a maior longevidade ao bem.

15.7 Os produtos que exijam consumo imediato ou que possuam ciclo de produção diário deverão ser entregues em condições ideais de frescor, tendo sido fabricados ou colhidos na mesma data da entrega.

15.8. As exigências de validade estabelecidas nos itens anteriores deverão ser rigorosamente observadas, salvo se disposto ao contrário no Termo de Referência quanto à validade.

15.9 Na execução de serviços que exijam o emprego de materiais, insumos ou peças de reposição, estes deverão observar rigorosamente os critérios de validade estabelecidos nos itens 15.5 e 15.6, sob pena de recusa do serviço.

15.10 Caso a execução do serviço resulte em um produto entregável (como laudos, projetos, exames ou certificações), a data de emissão deve ser contemporânea à entrega, não sendo aceitos documentos produzidos em datas retroativas, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.11 A contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias (ou conforme prazo legal/técnico específico), contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo quaisquer vícios ou falhas decorrentes da execução.

15.11.1 As exigências de validade, garantia e prazos de insumos estabelecidas nesta seção deverão ser observadas, salvo se disposto ao contrário no Termo de Referência.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.14 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada ou os serviços efetivamente executados e atestados, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

15.15 O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, ficando condicionado, ainda, à comprovação da entrega das mercadorias ou da efetiva prestação dos serviços.

15.16 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.17 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

16.3 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

16.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.5 Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos/serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem ou refazimento do serviço.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base definida como a data de apresentação da proposta.

17.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no Termo de Referência ou, na sua ausência, do IPCA, formalizado por simples apostilamento.

17.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, comprovado por robusta memória de cálculo e documentação (art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021). Variações ordinárias de mercado que integrem o risco comum do negócio não darão ensejo ao reequilíbrio.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A Contratada deverá observar, durante a execução do contrato, as normas ambientais vigentes e as práticas de sustentabilidade, incluindo o adequado acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, quando pertinente.

18.1.1 No fornecimento de bens, o transporte deverá assegurar a preservação da qualidade, segurança e integridade física dos produtos até o recebimento definitivo. A Contratada deverá observar rigorosamente as recomendações do fabricante e a legislação aplicável (como normas sanitárias ou técnicas), especialmente quanto ao controle contínuo de temperatura, umidade, luminosidade, higiene da frota e proteção contra impactos mecânicos, sob pena de recusa do objeto.

18.1.2 Na prestação de serviços, os critérios de sustentabilidade deverão integrar a rotina de execução, obrigando-se a Contratada a adotar medidas como: a racionalização e o uso eficiente de recursos naturais (água e energia elétrica); a priorização de materiais, maquinários e produtos de limpeza de baixo impacto ambiental (biodegradáveis e atóxicos); a mitigação de ruídos e emissão de poluentes; e o manejo ecologicamente correto de efluentes no local da prestação.

18.1.3 As regras de acondicionamento, transporte e critérios de sustentabilidade previstas nesta seção aplicam-se como padrão geral, salvo se disposto ao contrário ou de forma mais restritiva no Termo de Referência, conforme a natureza específica do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no item 19.2.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.2 Caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da entrega dos bens ou execução das obras e serviços, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal-PR, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

19.5 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com as demais, sem prejuízo da reparação integral do dano causado (art. 156, §9º).

19.6 As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.7 A sanção de Multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

a) Mora (atraso injustificado): O atraso de até 10 (dez) dias corridos sujeitará a contratada à sanção de Advertência, desde que não haja prejuízo à Administração. Persistindo o atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Após o 20º dia corrido, a Administração poderá recusar o objeto, configurando inexecução total;

b) Inexecução parcial: 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, graduada conforme a gravidade da falha e a reincidência;

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Inexecução total: 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o atraso ultrapasse o prazo de tolerância ou a empresa declare a impossibilidade de entrega.

19.8 Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

19.9 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

19.10 Infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental da referida Lei.

19.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a análise jurídica prévia.

19.12 O Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.13 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.13.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

19.14 Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de indícios ou a confirmação de qualquer das práticas elencadas acima, tanto o CONTRATANTE quanto o CONTRATADO assumem o compromisso irrevogável de:

- I. Notificar imediatamente a autoridade superior do órgão municipal;
- II. Comunicar o fato formalmente aos órgãos de controle competentes (Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas e Ministério Público), para as providências cabíveis;
- III. Colaborar integralmente com as investigações, fornecendo documentos e informações sempre que solicitado, sob pena de a omissão ser considerada conivência e sujeitar o infrator às sanções previstas neste edital e na Lei nº 12.846/2013.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes (via termo de rescisão ou acordo) ou por decisão judicial/arbitral, observando-se os ritos do art. 138 da citada Lei.

20.3 Quando a extinção ocorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao custo de desmobilização, conforme o art. 139.

20.4 No caso de extinção por descumprimento contratual, os emitentes das garantias (seguradoras ou bancos) deverão ser notificados pelo CONTRATANTE para ciência do início do processo administrativo, em observância ao art. 137, §4º da Lei.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais e à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 90, §5º.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos seguintes limites (art. 125 da Lei nº 14.133/2021):

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras;

II. Até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado para reforma de edifício ou de equipamento.

21.3 As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os percentuais estabelecidos no item anterior, nos termos do art. 125 da citada Lei.

21.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de:

I. Termo Aditivo: para as alterações que dependam de consenso ou ajuste nas obrigações das partes;

II. Apostilamento: para registros que não caracterizam alteração da estrutura do contrato, como reajuste de preços previsto em lei/contrato, empenho de dotações orçamentárias e anotações pertinentes à execução, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

21.5 Eventuais alterações contratuais que excedam os limites previstos nos itens anteriores somente serão admitidas em caráter excepcional, desde que se tratem de alterações qualitativas, sejam tecnicamente justificadas e observem cumulativamente os requisitos de imprevisibilidade, imprescindibilidade e vantajosidade econômica, conforme orientações dos órgãos de controle e nos estritos termos da lei.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

22.2 A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Contratante, ficando limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Para fins de autorização da subcontratação, a Contratada deverá:

a) Apresentar requerimento formal à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início da execução pela subcontratada;

b) Indicar, no requerimento, a identificação completa da subcontratada (razão social, CNPJ, endereço), o escopo exato das atividades a serem subcontratadas e os respectivos valores;

c) Comprovar que a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, na proporção correspondente à parcela subcontratada;

d) Comprovar que a subcontratada não está inserida nas vedações previstas no item 4.2 deste Edital, mediante consulta ao CEIS, CNEP e CNJ.

22.4 A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração, permanecendo a Contratada como única e exclusiva

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsável perante o Município pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, prazo e regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

22.5 A inadimplência da subcontratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada que:

- a) Não atenda aos requisitos de habilitação ou incorra nas vedações previstas neste Edital;
- b) Apresente desempenho insatisfatório, a critério da fiscalização;
- c) Incorra em irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente;
- d) Seja incluída nos cadastros restritivos (CEIS/CNEP) durante a vigência contratual.

22.7 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim definidas no Termo de Referência – Anexo I, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada.

22.8 O descumprimento das regras de subcontratação previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas na cláusula 19 deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Edital e seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bnc.org.br/> e no site oficial do Município (www.laranjal.pr.gov.br).

23.2 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância das normas administrativas e legais vigentes.

23.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as do Edital, salvo em relação às especificações técnicas e quantitativos, para os quais prevalecerão as regras do Termo de Referência.

23.4 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo permitido sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos.

23.5 Toda e qualquer comunicação oficial com o Departamento de Licitações deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail licitacaolaranj@hotmai.com, mencionando o número do certame. Não serão prestadas informações oficiais por contato telefônico.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.6 Na hipótese de não haver expediente administrativo na data prevista para a sessão pública, o evento ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/plataforma anteriormente estabelecidos.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município responsável por tais ônus, independentemente do resultado do processo.

23.8 A Administração reserva-se o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

23.9 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Readequada.

Anexo IV – Declaração Conjunta Para Fins De Habilitação.

Laranjal-PR, 29 de outubro de 2026

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA RURAL DE ACESSO À COMUNIDADE PEDRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, COM ÁREA DE 19.613,72 M² E EXTENSÃO DE 3.196,50 M, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA APROVADOS.**

1.2. A contratação será processada por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento de repasse.

1.3. O regime de execução da obra será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação será formalizada por meio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá protocolizar requerimento fundamentado antes do vencimento do prazo vigente, ficando a decisão condicionada à análise do Fiscal e Gestor do Contrato e à disponibilidade orçamentária.

1.4.2. A prorrogação contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, devendo a instrução processual conter a justificativa técnica, demonstração da vantajosidade e disponibilidade orçamentária para o período adicional.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à execução da pavimentação em CBUQ da estrada rural de acesso à Comunidade Pedra Branca, no Município de Laranjal/PR, com área de 19.613,72 m² e extensão de 3.196,50 m, incluindo os serviços e camadas previstos nos projetos e no memorial descritivo.

A estrada rural de acesso à Comunidade Pedra Branca é importante para a circulação de moradores, transporte escolar, serviços públicos e escoamento da produção agropecuária. A pavimentação em CBUQ visa melhorar a trafegabilidade em períodos chuvosos, ampliar a segurança viária e reduzir custos de manutenção e transporte. A execução está vinculada ao Instrumento de Repasse nº 4113254/2025, celebrado no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia, com acompanhamento da Caixa Econômica Federal como representante da Itaipu Binacional.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois busca melhorar a trafegabilidade e a segurança da via, facilitar o acesso dos moradores e dos serviços públicos à Comunidade Pedra Branca e contribuir para o escoamento da produção agropecuária.

Local: estrada rural de acesso à Comunidade Pedra Branca, no Município de Laranjal/PR.

Área de 19.613,72 m² e extensão de 3.196,50 m, abrangendo sub-base em macadame seco com espessura compactada de 20 cm, base em brita graduada com espessura compactada de 10 cm, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ Faixa C com CAP 50/70 e 5 cm de espessura acabada, drenagem pluvial e sinalização horizontal e vertical, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma aprovados.

Prazo de execução: 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. A execução da obra por empresa especializada revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a qualidade da obra pública e a eficiência na aplicação dos recursos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.251.909,86 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 3.765.309,20 de repasse e R\$ 486.600,66 de contrapartida municipal**, e os valores apurados com base em: **SINAPI Curitiba 02/2026 (não desonerado) e DER-PR**, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, das Leis Federais nº 12.309/2010 e 13.587/2018 (LDO vigente).

3.2. O orçamento detalhado, com as composições de custos unitários, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, integra este Termo de Referência como ANEXO.

3.3. O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) adotado é calculado conforme os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário, devidamente justificado na planilha orçamentária.

3.4. O cronograma físico-financeiro, com a previsão das etapas de execução e os respectivos desembolsos mensais, integra este Termo de Referência como ANEXO.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Laranjal, atendidas pela dotação:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04770	4.4.90.51.02.02-RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	12.002.04.122.0401.1089	00000	E
04771	4.4.90.51.02.02-RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	12.002.04.122.0401.1089	00857	E

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da obra deverá observar, no mínimo, os seguintes documentos técnicos, que integram este Termo de Referência:

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Projeto Básico / Projeto Executivo;
- b) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos Materiais e Serviços;
- c) Planilha Orçamentária detalhada e Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;
- e) Legislação ambiental, urbanística e de posturas municipais vigentes.
- f) A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigível, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Os agregados utilizados deverão ter procedência regular e atender às especificações técnicas e ambientais aplicáveis.
- g) As camadas do pavimento deverão observar as espessuras e materiais definidos no memorial: sub-base em macadame seco, 20 cm compactados; base em brita graduada, 10 cm compactados; e revestimento em CBUQ Faixa C, com CAP 50/70 e 5 cm acabados. A execução da imprimação, da pintura de ligação, da drenagem e da sinalização deverá seguir os projetos e as especificações técnicas aprovadas.

5.2. **SERÁ EXIGIDA** garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Com percentual de **5% para obras na modalidade, seguro-garantia ou fiança bancária**.

5.3. A Contratada fica obrigada a adotar todas as medidas de segurança e sinalização do canteiro de obras, conforme as Normas Regulamentadoras.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A obra será executada na estrada rural de acesso à Comunidade Pedra Branca, no Município de Laranjal/PR, com área de 19.613,72 m² e extensão de 3.196,50 m, no trecho definido nos projetos.

6.2. O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço e observado o cronograma físico-financeiro.

6.3. O início efetivo da obra não poderá ultrapassar **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

6.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da Contratada protocolado antes do vencimento e devidamente aprovado pela Administração.

6.5. Todos os profissionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à Construção Civil.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- b) Disponibilizar o acesso ao local da obra e as informações necessárias para a execução;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, mediante medição atestada pelo Fiscal do Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, anotando em Diário de Obra as falhas e ocorrências observadas;
- e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução e determinar as medidas corretivas necessárias.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar a obra em rigorosa conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, assumindo integral responsabilidade técnica e legal por danos causados ao Município ou a terceiros;
- b) Manter no canteiro de obras, em permanência, profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto) como Responsável Técnico pela execução, devidamente registrado no CREA ou CAU, com ART/RRT recolhida;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 121, Lei 14.133/21);
- d) Manter Diário de Obra atualizado, com registro diário das atividades, ocorrências, quantidades executadas e condições climáticas, devendo cada página ser assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal do Contrato;
- e) Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de materiais inadequados (Art. 119, Lei 14.133/21);
- f) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos materiais estocados no canteiro, pela limpeza e remoção de entulhos ao final de cada etapa e na entrega da obra;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública;
- i) Observar rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o uso de dados pessoais eventualmente acessados para finalidades distintas do objeto contratual.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores previamente designados para atuar como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato (e seus respectivos substitutos), nos moldes dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023.

8.2. O Fiscal do Contrato deverá, em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade com os projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas;
- b) Atestar as medições periódicas para fins de pagamento, conferindo os quantitativos executados com os boletins de medição apresentados pela Contratada;
- c) Registrar as ocorrências no Diário de Obra e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;
- d) Verificar o recolhimento das ARTs/RRTs e a manutenção da equipe técnica prevista.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. A medição para fins de faturamento e liquidação da despesa ocorrerá de forma **MENSAL, conforme o cronograma físico-financeiro**, e será condicionada à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados.

9.2. A Contratada deverá apresentar, para cada medição, o Boletim de Medição acompanhado de:

- a) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- b) Registro fotográfico georeferenciado dos serviços executados;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (CND Federal, FGTS e CNDT);
- d) Folha de pagamento do mês de referência e comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores alocados na obra.

9.3. O recebimento da obra dar-se-á em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS** após a comunicação formal da Contratada de conclusão total dos serviços;
- b) **Recebimento Definitivo:** realizado no prazo de até **90 (NOVENTA) DIAS** após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências e vícios apontados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após aprovação do Boletim de Medição.

9.4.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados da data de vencimento até o efetivo pagamento.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade_laranjal@hotmail.com**, sendo condição indispensável para a instrução do processo de liquidação.

9.5.1. A apresentação da Nota Fiscal em desacordo com as exigências legais e contratuais implicará na suspensão do prazo para pagamento, ficando o MUNICÍPIO isento de responsabilidade por atrasos decorrentes de falha da CONTRATADA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para o Município, na execução da etapa de obra prevista no cronograma físico-financeiro;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, por etapa do cronograma, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita ou em desconformidade com os projetos e especificações técnicas;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato em caso de abandono da obra, paralisação injustificada ou recusa em iniciar a execução no prazo determinado;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal-PR, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, devidamente motivadas no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ATUALIZADA

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação a seguir relacionada, preferencialmente estruturada e nomeada conforme os tópicos deste edital.

11.1.1. Visando conferir celeridade à fase de análise e julgamento, solicita-se que as empresas **se limitem a anexar ao sistema eletrônico estritamente os documentos exigidos neste instrumento, abstendo-se de incluir propagandas, portfólios, balanços não exigidos ou certidões de outros estados/municípios que não sejam os de sua sede.** Todos os documentos devem ser apresentados em formato digital com perfeita legibilidade, sob pena de diligência ou inabilitação caso a leitura seja impossibilitada.

11.1.2. Para o licitante declarado vencedor, é obrigatório o encaminhamento da Proposta de Preços final atualizada via plataforma, readequada ao valor do lance vencedor, com a respectiva memória de cálculo ou planilha de composição (quando houver), **rigorosamente nos moldes do modelo disponibilizado pela Administração em anexo a este Termo/Edital.**

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e eventuais alterações), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) **Documento de identificação com foto dos sócios,** administradores ou representantes legais que assinam pela empresa.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

b) **Balanco Patrimonial**, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos), que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou transmitidos por meio do SPED Contábil (ECD), na forma da legislação vigente. As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, que deverão conter, no mínimo, a descrição das principais práticas contábeis e informações elucidativas sobre as contas que compõem os índices de liquidez e solvência solicitados.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício em curso, o Balanco Patrimonial será substituído pelo Balanco de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou por meio do SPED Contábil (ECD), na forma da legislação vigente, os índices de liquidez e solvência serão calculados normalmente sobre os números constantes no Balanco de Abertura.

c) A comprovação da boa situação financeira que será avaliada pela apresentação dos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** extraídos das demonstrações contábeis apresentadas, que deverão apresentar resultado superior a 1 (um) utilizando as fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

c.1) Para fins de cálculo dos índices descritos na alínea "c", as rubricas contábeis eventualmente inexistentes ou não aplicáveis poderão ser consideradas como valor zero, desde que tal condição esteja devidamente justificada na memória de cálculo apresentada pela licitante.

c.2) Os cálculos dos índices deverão ser apresentados pela licitante, acompanhados de memória de cálculo detalhada, assinada por profissional de contabilidade habilitado, sem prejuízo da conferência pela Administração.

d) **Cumulativamente ao disposto na alínea "c"**, para fins de garantia da execução e suporte operacional, a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação (ou do lote pertinente).

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices descritos na alínea "c", será considerada habilitada desde que comprove que seu Capital Social ou Patrimônio Líquido é de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação (ou do lote pertinente).

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Capacidade Técnica Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando a regularidade da licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, dentro do prazo de validade, com jurisdição na sede da empresa.

a.1) A licitante registrada no CREA de Estado diverso do Paraná deverá apresentar a certidão emitida pelo Conselho de origem. A empresa vencedora ficará obrigada a providenciar e apresentar o visto do CREA/PR antes da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e complexidade, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. É permitido o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima exigida, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MINIMA
Pav. em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	1.176,83 TON

b.1) Os atestados apresentados somente serão aceitos como meio de comprovação de capacidade técnica se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida a apresentação isolada de atestados emitidos por contratantes, ainda que vinculados a ART ou RRT registrada, sem a correspondente validação pelo Conselho de Classe mediante emissão da CAT.

c) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, atestando o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades inerentes à contratação objeto deste Edital.

11.5.2 Capacidade Técnica Profissional

a) Declaração de indicação de Responsável Técnico — RT, identificando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Município;

a.1) O profissional indicado como RT é de participação obrigatória na execução da obra, sendo vedada a sua substituição por outro profissional sem prévia autorização do Município, nos termos do item 11.5.2.2.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) A declaração de indicação do RT deverá ser acompanhada de Certidão de Acervo Técnico — CAT do(s) profissional(is) indicado(s), emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

c) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, com o registro do contrato de emprego;

c.2) Certidão de Registro emitida pelo CREA, indicando o vínculo com a empresa;

c.3) Certidão de Registro emitida pelo CAU, indicando o vínculo com a empresa;

c.4) Contrato Social ou alteração contratual consolidada, quando o profissional for sócio da empresa;

c.5) Contrato de Prestação de Serviços vigente, firmado entre o profissional e a empresa licitante;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho — DRT.

d) Relação de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para a execução da obra, com declaração expressa de disponibilidade durante todo o período contratual, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo Responsável Técnico indicado.

e) Cronograma de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos listados na alínea "d", devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal da empresa e pelo Responsável Técnico indicado.

11.5.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa licitante, bem como a utilização do mesmo acervo técnico profissional para habilitação de mais de uma proponente no mesmo certame.

11.5.2.2 A substituição do Responsável Técnico indicado somente será admitida mediante requerimento formal da contratada, devidamente justificado, e desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ficando a efetivação da substituição condicionada à autorização expressa do Município.

11.5.3 Da Vistoria:

11.5.3.1 Os licitantes poderão realizar vistoria ao local da obra até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, por meio de representante legalmente habilitado perante o CREA ou CAU.

11.5.3.2 O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), por meio do telefone (42) 3645-1149.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5.3.2.1 Concluída a vistoria, o Município emitirá Atestado de Visita Técnica em nome do licitante, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação.

11.5.3.3 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, na qual:

I — ateste o pleno conhecimento das condições locais, características e peculiaridades da obra objeto da licitação; e

II — renuncie expressamente ao direito de, no futuro, pleitear aditivos contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento no desconhecimento das condições do local, em decorrência da não realização da vistoria.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.6.1. A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo o pregoeiro/agente de contratação sanear falhas formais.

11.6.2. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI)

12.1. Para a presente contratação, aplica-se o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1 Para fazer jus ao tratamento diferenciado, a licitante deverá apresentar, no campo próprio do sistema eletrônico e juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de preclusão do direito:

a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP e que não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do referido artigo.

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante (ou documento equivalente para Sociedades Simples), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, que ateste o seu atual enquadramento, ou, alternativamente, o comprovante de opção pelo Simples Nacional extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a indicação do porte da empresa como ME ou EPP.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa, o Município considerará este prazo como aceito tacitamente pelo licitante.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida como a data da apresentação da proposta.

13.2.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua ausência/inadequação, do IPCA, acumulado no período desde a data-base da proposta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo, exceto quando coincidir com prorrogação contratual.

13.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que verificada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que retarde ou impeça a execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. A solicitação deverá ser protocolada pela Contratada acompanhada de memória de cálculo robusta e documentos comprobatórios (notas fiscais de entrada, tabelas de fornecedores, SINAPI atualizado, etc.) que demonstrem a efetiva variação dos custos entre a data da proposta e o momento atual.

13.3.2. A Administração analisará o pedido sob a ótica da álea econômica extraordinária, não sendo concedido reequilíbrio por variações ordinárias de mercado que integrem o risco normal do negócio.

13.4 DA MATRIZ DE RISCOS

13.4.1 Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pelos riscos da contratação fica distribuída conforme a matriz abaixo, considerando a natureza de cada evento, sua previsibilidade e a parte com maior capacidade de gerenciá-lo.

13.4.2 Riscos sob responsabilidade da CONTRATANTE (Município)

Evento de Risco	Consequência Contratual
Erros, omissões ou insuficiências no projeto básico ou executivo fornecido pelo Município	Revisão de escopo, prazo e valor contratual
Atraso na liberação de áreas, imóveis ou faixas de domínio necessários à execução	Prorrogação proporcional do prazo contratual, sem penalidades à contratada
Atraso ou não obtenção de licenças ambientais, alvarás ou autorizações de responsabilidade do Município	Prorrogação do prazo e, se cabível, reequilíbrio econômico-financeiro

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Evento de Risco	Consequência Contratual
Alterações unilaterais do projeto ou do escopo determinadas pelo Município	Revisão contratual obrigatória nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021
Eventos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, que tornem a execução temporária ou definitivamente impossível	Suspensão ou rescisão sem penalidades, com pagamento pelos serviços executados
Interferências de redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, gás, telecomunicações) não identificadas no projeto e não informadas à contratada	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso nos pagamentos devidos pelo Município	Incidência de correção monetária e juros legais, e direito à suspensão dos serviços após 30 dias de inadimplência (art. 137, §3º, Lei 14.133/2021)

13.4.3 Riscos sob responsabilidade da CONTRATADA

Evento de Risco	Consequência Contratual
Variações nos preços de insumos, materiais e mão de obra dentro da álea econômica ordinária	Absorção pela contratada, sem direito a reequilíbrio
Erros de execução, vícios construtivos ou não conformidades com o projeto	Correção às custas da contratada, sem ônus ao Município
Atrasos injustificados no cronograma de execução	Aplicação das penalidades contratuais previstas no Edital
Danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente por ação, omissão ou negligência da contratada ou de seus prepostos	Responsabilidade civil e administrativa exclusiva da contratada
Acidentes de trabalho decorrentes de falhas na gestão de segurança do trabalho	Responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante órgãos fiscalizadores
Subtração, furto ou dano a materiais, equipamentos e ferramentas no canteiro de obras	Responsabilidade exclusiva da contratada

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Evento de Risco	Consequência Contratual
Escolha inadequada de métodos construtivos ou de equipamentos	Responsabilidade exclusiva da contratada
Falhas na gestão de subcontratadas	Responsabilidade solidária da contratada perante o Município

13.4.4 Das Intempéries e Eventos Climáticos

13.4.4.1 Para fins de alocação de riscos, os eventos climáticos e intempéries são classificados em duas categorias:

I — Intempéries ordinárias: assim consideradas as chuvas, ventos, variações de temperatura e demais fenômenos climáticos previsíveis e sazonalmente esperados para a região e época do ano em que a obra é executada, conforme histórico climatológico disponível nos dados do INMET — Instituto Nacional de Meteorologia.

Esses eventos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá considerá-los no planejamento do cronograma de execução, na escolha dos métodos construtivos e na proteção de materiais e serviços executados. Não ensejam prorrogação de prazo nem reequilíbrio contratual.

II — Intempéries extraordinárias: assim consideradas as ocorrências climáticas anormais, imprevisíveis e de intensidade excepcional, que extrapolem o histórico climatológico da região, tais como enchentes severas, deslizamentos de grande proporção, vendavais atípicos, estiagens extremas ou quaisquer eventos reconhecidos por Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo poder competente.

Esses eventos são de responsabilidade compartilhada, nos seguintes termos:

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento, com registro fotográfico, relatório técnico e, quando disponível, laudo ou boletim do órgão meteorológico competente;

O Município avaliará, em até 10 (dez) dias úteis, o pedido de prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, com base na documentação apresentada;

A prorrogação será concedida proporcionalmente ao impacto comprovado sobre o cronograma, não abrangendo períodos em que a obra já estivesse em atraso por responsabilidade da contratada.

13.4.5 Disposições Gerais da Matriz de Riscos

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4.5.1 Os riscos não expressamente previstos nesta Matriz serão analisados caso a caso, aplicando-se os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da repartição equânime de encargos, observado o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.2 A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte afetada à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua verificação, sob pena de preclusão do direito ao reconhecimento do evento como excludente de responsabilidade ou ensejador de reequilíbrio.

13.4.5.3 O reconhecimento de evento como força maior ou caso fortuito, para fins desta Matriz, não é automático, dependendo de comunicação tempestiva, documentação comprobatória e manifestação expressa do Município, ouvida a fiscalização contratual.

13.4.5.4 A presente Matriz de Riscos é parte integrante do contrato e vincula ambas as partes durante toda a vigência da avença, podendo ser revista por aditivo contratual mediante acordo entre as partes, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro original.

14. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OBRAS

14.1. Ao Participar da Licitação, a Contratada declara ter recebido, analisado e considerado os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento das condições técnicas como justificativa para descumprimento contratual.

14.2. É VEDADA a subcontratação de parcelas da obra, devendo a Contratada, em qualquer hipótese, manter a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar:

a) Projeto As Built (como construído), assinado pelo Responsável Técnico, com ART/RRT de conclusão de obra recolhida;

b) Manual de operação e manutenção das instalações (quando aplicável);

c) Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND Obra), conforme art. 47 da Lei nº 8.212/1991, quando exigível.

14.4. Sem prejuízo da garantia contratual para execução (se exigida), a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, tanto em razão dos materiais quanto do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.5. Eventuais vícios ocultos detectados após o Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela Contratada em prazo a ser definido pela Administração, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

Laranjal-PR, 25 de outubro de 2026.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DANILO NEVES

Engenheiro Civil CREA-PR 239.209/D

Secretario de Planejamento

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E a empresa *[Razão Social da Contratada]*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]*, com sede na *[Endereço completo]*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por *[Nome do representante legal]*, representante legal, inscrito no CPF nº *[XXX.XXX.XXX-XX]* residente e domiciliado à *[Endereço completo]*, conforme atos constitutivos da empresa;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 44/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na estrada rural de acesso à Comunidade Pedra Branca, no Município de Laranjal/PR, com área de 19.613,72 m² e extensão de 3.196,50 m, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra e regularização do subleito, sub-base em macadame seco com 20 cm de espessura compactada, base em brita graduada com 10 cm de espessura compactada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ Faixa C com CAP 50/70 e 5 cm de espessura acabada, drenagem pluvial e sinalização viária horizontal e vertical, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º – Detalhamento do objeto contratado:

[INSERIR TABELA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DA PROPOSTA VENCEDORA]

Parágrafo 2º – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital, a proposta da Contratada e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo 1º – A prorrogação do prazo de vigência será formalizada por Termo Aditivo, mediante demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a execução foi satisfatória.

Parágrafo 2º – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 3º – O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora e adjudicação do certame.

Parágrafo 1º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, BDI (quando aplicável) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Parágrafo 2º – O regime de execução é o de empreitada por preço global, e as medições mensais serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme dotação abaixo discriminada:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04770	4.4.90.51.02.02-RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	12.002.04.122.0401.1069	00000	E
04771	4.4.90.51.02.02-RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	12.002.04.122.0401.1069	00857	E

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As medições para fins de faturamento e liquidação da despesa ocorrerão mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro, condicionadas à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados. Após a aprovação do Boletim de Medição e o atesto do Fiscal do Contrato, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 1º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade_laranjal@hotmail.com**. O não encaminhamento ou o envio em desconformidade com as exigências legais suspenderá o prazo de pagamento, sendo o Município isento de responsabilidade por atrasos decorrentes de falha da Contratada.

Parágrafo 2º – O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando não verificável no SICAF, dos seguintes documentos: (I) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); (II) Certidão Conjunta RFB/PGFN; (III) Certidão de

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; (IV) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e (V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo 3º – JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (equivalente a 6% ao ano), calculados da data de vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo 1º – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua ausência ou inadequação, do IPCA, acumulado desde a data-base da proposta, observado o disposto no Termo de Referência e no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 2º – Nos reajustes subsequentes o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 3º – O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores previamente designados por Portaria, nos moldes dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023:

Gestor do Contrato: [Nome do Gestor do Contrato], Cargo: [Cargo]

Fiscal do Contrato: [Nome Fiscal do Contrato], Cargo: [Cargo]

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual, visando ao pagamento das faturas e demais atos relativos ao ajuste.

Parágrafo 2º – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 3º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo 4º – RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento dar-se-á conforme o tipo de objeto:

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o recebimento provisório será lavrado por termo circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em até 15 dias após comunicação da conclusão; o definitivo em até 90 dias após o provisório, sanadas as pendências e vícios.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

Parágrafo 1º – O regime de execução será o de empreitada por preço global. O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço e observado o cronograma físico-financeiro; o início efetivo dos serviços não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. A execução deverá observar rigorosamente o projeto básico/executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações do Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Para obras: A Contratada deverá manter no canteiro, permanentemente, profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto) com ART/RRT recolhida, Diário de Obra atualizado e sinalização adequada conforme NRs aplicáveis.

Parágrafo 3º – SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação de parcelas da obra. A Contratada deverá manter integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das previstas em lei e no Edital:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto do Fiscal;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- g) Responder expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período), às solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período) a contar do protocolo;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São obrigações específicas:

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Executar o objeto em rigorosa conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo integral responsabilidade técnica e legal por danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou qualquer ocorrência anormal verificada na execução;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Não permitir trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) Cumprir, durante a vigência, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- j) Observar rigorosamente a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o uso de dados pessoais obtidos na execução para finalidades distintas do objeto;
- k) Entregar os bens acompanhados de manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- l) Para bens: A marca indicada na proposta é vinculante e obrigatória; qualquer substituição depende de prévia e expressa anuência escrita da Administração. O bem entregue em divergência com o ofertado será recusado e deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- m) Para serviços: Empregar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados conforme boas práticas técnicas;
- n) Manter Diário de Obra atualizado, assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal; garantir assistência técnica no período de garantia da obra (mínimo 5 anos, nos termos do Código Civil); providenciar CND e CNDT atualizadas a cada medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (R\$ [valor correspondente a 5%]), nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis, nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

A garantia da obra observará o Termo de Referência e a legislação aplicável, inclusive o prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo 1º – Durante o período de garantia, a Contratada responsabiliza-se, às suas expensas, por reparar ou refazer os serviços em que forem identificados vícios ou defeitos, no prazo fixado pela Administração, considerada a natureza e a extensão da correção necessária.

Parágrafo 2º – A Contratada responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, tanto em razão dos materiais quanto do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo 1º – SANÇÕES APLICÁVEIS:

- Advertência: pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo ao Município, na execução da etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato: por atraso superior a 10 (dez) dias corridos, por etapa do cronograma físico-financeiro, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato: por execução imperfeita ou em desconformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de abandono da obra, paralisação injustificada ou recusa em iniciar a execução no prazo determinado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal-PR, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo 2º – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §7º).

Parágrafo 3º – Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo 4º – Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo 5º – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo 6º – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, atualizar os dados no CEIS e no CNEP (art. 161).

Parágrafo 7º – Os débitos da Contratada não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

Parágrafo 1º – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo 2º – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (I) balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos; (II) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (III) indenizações e multas.

Parágrafo 3º – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo 4º – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º – As alterações contratuais serão promovidas mediante Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

Parágrafo 3º – Registros que não caracterizam alteração do contrato, como reajuste de preços, designação de fiscal/gestor e dotação orçamentária do exercício subsequente, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes reconhecem que o contrato deve ser mantido em equilíbrio econômico-financeiro durante toda a sua execução, conforme os arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito, instruído com documentação comprobatória da alteração de custos, e protocolado junto ao Contratante, que analisará o pleito no prazo de *30 (trinta) dias* (prorrogável por igual período).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em decorrência deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do objeto contratual.

Parágrafo 1º – É vedado à Contratada compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais obtidos na execução deste contrato para finalidades distintas do objeto, sob pena de rescisão e responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º – A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas técnicas e organizacionais eficazes para proteção dos dados pessoais acessados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

A Contratada declara conhecer e obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, inclusive nas relações com subcontratados, fornecedores e empregados.

Parágrafo Único – A prática de atos lesivos tipificados nos arts. 5º e seguintes da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a Contratada às sanções nela previstas, além da rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município (www.laranjal.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal – PR, [dia] de [mês] de 2026.

Maycon Lopes Simioni

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal – PR

CNPJ: 95.684.536/0001-80

[Nome do Representante Legal]

Representante Legal

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

1ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Processo Administrativo nº ____/2026 | Concorrência Eletrônica nº ____/2026

OBJETO: [Preencher]

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo (Rua, Nº, Complemento):

Bairro:

Município / UF / CEP:

2. REPRESENTANTE LEGAL – SIGNATÁRIO DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço Completo:

E-mail para Assinatura Digital:

Telefone / WhatsApp:

Obs.: Deverá ser o representante com poderes de assinatura comprovados nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco (Nome):

Agência (com dígito):

Conta (com dígito):

Tipo de Conta:

Favorecido (Titular da Conta):

CPF/CNPJ do Favorecido:

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Chave PIX (opcional):

Obs.: Se a conta for em nome de pessoa física, deverá ser comprovado o vínculo nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

4. RESPONSÁVEL OPERACIONAL / FOCAL DE CONTRATO

Nome Completo:

Telefone Direto / WhatsApp:

E-mail de Contato:

Obs.: Pessoa designada para tratar de pedidos, entregas, notas fiscais, fiscalização e demais demandas operacionais do contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Valor Global Proposto: (R\$) + (Valor por Extenso)

Obs.: Por se tratar de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, o licitante vencedor deverá anexar a este documento a Planilha Orçamentária detalhada com as respectivas composições de custos unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, ambos readequados ao valor total do lance final vencedor.

6. DECLARAÇÕES

I – Conformidade Técnica

Declaramos que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que nos comprometemos a cumprir todas as obrigações ali previstas.

II – Composição de Preços

Declaramos que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários (inclusive ISS, PIS e COFINS), comerciais, seguros, fretes, instalação, comissionamentos e quaisquer outros ônus que incidam sobre o objeto, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

III – Validade da Proposta

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência expressa da empresa.

IV – Garantia do Objeto

Declaramos que o objeto ofertado possui garantia mínima conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-nos pela

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assistência técnica, reposição, reparo ou substituição sem ônus ao Município durante o período de garantia.

V – Ciência sobre Faturamento e Fiscalização

Declaramos estar cientes de que: (a) a Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para contabilidade_laranjal@hotmail.com; (b) o pagamento ficará condicionado ao atesto do servidor designado como fiscal do contrato; (c) irregularidades na NF poderão suspender o prazo de pagamento.

7. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local / Data:

[Nome Completo do Representante Legal]

Representante Legal

CPF:

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____

MODALIDADE: _____

Razão Social:

CNPJ nº: _____

Endereço:

Representante legal:

CPF nº: _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) Que está ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

Tel: (42) 2027-0002



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- i) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar, sob as penalidades legais, qualquer ocorrência posterior;
- j) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, seja com base na Lei Federal nº 14.133/2021, seja com base na Lei nº 8.666/1993;
- k) Que não possui, em seu quadro societário, de administradores, diretores ou empregados, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de servidores públicos que atuem diretamente na fase de julgamento da licitação, na fiscalização ou na execução do respectivo contrato, em estrita observância às vedações legais do nepotismo.

A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, caso o fato venha a ser constatado durante o trâmite da licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____